



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO N.º 97 / 2015

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - ES.

Aprovado por Unanimidade

Em 07 / 12 / 2015

*José Luiz Torres T. Junior*  
Presidente

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comparece à presença de V. Ex<sup>a</sup> para requerer, após apreciação e deliberação do Egrégio Plenário, que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte Indicação:

- Que seja viabilizado o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei, cuja sugestão de minuta segue inclusa, para fins de estabelecer como feriado municipal o "Dia da Consciência Negra", data a ser comemorada no dia 20 de novembro de cada ano.

A presente indicação se justifica à medida em que a matéria nele tratada é de competência privativa (reservada) do Executivo Municipal, não podendo ser iniciada o processo legislativo por iniciativa do Vereador. Por outro lado, a importância e relevância de tal questão – consciência negra - merecem que seja instituído feriado municipal em tal data.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de dezembro de 2015.

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**

Vereador



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI CMI N.º \_\_\_\_/2015**

***Institui feriado municipal no dia 20 de novembro, em comemoração ao Dia da Consciência Negra, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiracú, o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a executar ações educativas e comemorativas alusivas à data.

**Art. 3º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia da Consciência Negra.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**EDUARDO MAROZZO ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**